

Indicação da zona R3 em Navais, uma vez que não é perceptível a classificação do território neste local.

5 — Na sequência do pedido de licenciamento de obras de alteração na Estalagem de Santo André — proc.º n.º 459/06, em Aver-o-Mar, verificou-se que a área do prédio se encontrava abrangida pela Reserva Ecológica Nacional da Póvoa de Varzim.

6 — No sentido de corrigir esta situação o município elaborou a proposta de correção material da REN da Póvoa de Varzim, que enviou à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), para aprovação e instrução do processo para publicação, que é da sua competência.

7 — A aprovação desta correção material foi publicada no *Diário da República* n.º 216, de 9 de novembro, através do Aviso n.º 13357/2017.

8 — Por outro lado, no âmbito do pedido de alteração ao loteamento — alvará n.º 51/80, de 14 de novembro, em Navais, verificou-se que a respetiva área não havia sido objeto de exclusão da RAN, aquando do processo de revisão do PDMPV.

9 — Tendo em vista a correção deste lapso, o município concertou com a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN) a alteração a efetuar na RAN, cujo processo culminou com a aprovação da Carta da RAN, conforme ata de reunião realizada em 09/10/2017 (cópia anexa).

10 — Acresce, ainda, que nos parece oportuno a correção dos outros lapsos ou incongruências que se verificaram ao longo da execução do PDMPV.

11 — Nos termos do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, estão, neste momento, reunidas as condições para se proceder às seguintes correções materiais ao PDMPV:

Alínea b) Correções de erros materiais ou omissões:

Correção da RAN na planta de ordenamento e de condicionantes, de acordo com a RAN corrigida determinado por incorreção na delimitação de loteamento existente, processo de loteamento n.º 51/80;

Indicação na legenda da planta de condicionantes da ZONA 2, correspondente à área condicionada da Estação Radionaval da Apúlia;

Indicação da zona R3 no centro de Navais na planta de ordenamento;

Alínea c) Correções por incongruências entre a Planta de Ordenamento/Planta de Condicionantes e o Regulamento:

Alteração da UOPG n.º 17 pela UOPG n.º 15 nos artigos 57.º e 58.º do regulamento;

Correção da planta de condicionantes do PDMPV, de acordo com a REN corrigida e conforme o “Espaço de Ocupação Turística” indicado na planta de ordenamento.

Alínea e) Correções de erros materiais provenientes de divergências entre o ato original e o ato efetivamente publicado na 1.ª série do *Diário da República*:

Replicação das Plantas do Património, com as referências B a J.

12 — Em face do exposto, propõe-se que seja decidido no sentido de:

a) Serem aprovadas as correções materiais ao PDMPV acima propostas;

b) Ser dado conhecimento da decisão de aprovação à Assembleia Municipal da Póvoa de Varzim e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

c) Proceder à publicação no *Diário da República*.

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as correções materiais ao Plano Diretor Municipal da Póvoa de Varzim, nos termos propostos pelo Departamento de Projetos, Obras e Ambiente.

Município da Póvoa de Varzim, 19 de dezembro de 2017. — O Técnico Superior Jurista, *Jorge Manuel Guimarães Caimoto*, Dr.

### Regulamento do Plano Diretor Municipal da Póvoa de Varzim

(revisão)

## SECÇÃO VIII

### Espaços de ocupação turística

Artigo 57.º

#### Identificação e objetivos

Os espaços de ocupação turística abrangem as áreas específicas, existentes e previstas, cujo uso dominante é a atividade turística, nas

formas e tipologias admitidas em solo rural, incluindo estadias associadas a percursos lúdicos:

L4 — Área afeta ao campo de golfe — Estela;

Prevê-se o recuo/relocalização parcial do campo de golfe por motivos que se prendem com a instabilidade da linha de costa, compatibilizado com o regime e as restrições do POOCCE (intervenção a efetuar no âmbito da UOPG n.º 15, englobando L5);

Artigo 58.º

#### Edificabilidade

Os espaços destinados a ocupação turística estão sujeitos às seguintes regras:

a) .....

b) .....

c) Para os espaços L4, L5 e L6 aplicam-se as regras que vierem a ser estabelecidas no âmbito do plano de intervenção em espaço rural previsto para a UOPG n.º 15;

d) .....

#### Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

42238 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_Ordenamento\\_42238\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_42238_1.jpg)

42238 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_Ordenamento\\_42238\\_2.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_42238_2.jpg)

42239 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_Ordenamento\\_42239\\_3.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_42239_3.jpg)

42239 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_Ordenamento\\_42239\\_4.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_42239_4.jpg)

42239 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_Ordenamento\\_42239\\_5.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_42239_5.jpg)

42239 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_Ordenamento\\_42239\\_6.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_42239_6.jpg)

42239 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_Ordenamento\\_42239\\_7.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_42239_7.jpg)

42239 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_Ordenamento\\_42239\\_8.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_42239_8.jpg)

42239 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_Ordenamento\\_42239\\_9.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_42239_9.jpg)

42240 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_condicionantes\\_42240\\_10.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_42240_10.jpg)

42240 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_condicionantes\\_42240\\_11.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_42240_11.jpg)

611075246

## MUNICÍPIO DE SANTARÉM

### Aviso (extrato) n.º 1501/2018

#### Revogação do Plano de Pormenor da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 2 — Quinta do Gualdim

Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, torna-se público, que no âmbito do n.º 3 do artigo 127.º, conjugado com a alínea j) do n.º 4 do artigo 191.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14, que a Assembleia Municipal de Santarém, deliberou na sua reunião plenária de 10 de janeiro de 2018, em continuação da sessão ordinária de dezembro, sob proposta da Câmara Municipal de Santarém, aprovada em reunião ordinária de 18 de dezembro de 2017, proceder à revogação do Plano de Pormenor da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 2 — Quinta do Gualdim, ratificado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 146/2007 — Publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 188, 28 de setembro de 2007.

18 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves*.

#### Deliberação

Joaquim Augusto Queiroz Frazão Neto, Presidente da Assembleia Municipal de Santarém:

Declaro que, na reunião plenária de dez de janeiro de dois mil e dezoito, em continuação da sessão ordinária de dezembro da Assembleia Municipal de Santarém, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a Proposta de Revogação da Deliberação da Assembleia Municipal de quinze de fevereiro de dois mil e seis, que determinou a aprovação do Plano de Pormenor da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão Dois — Quinta do Gualdim, nos termos da alínea j) do número um do artigo vinte e cinco, do Anexo I, à Lei setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, na sequência

da deliberação camarária, tomada por unanimidade, em dezoito de dezembro de dois mil e dezassete.

17 de janeiro de 2018. — O Presidente da Assembleia Municipal, *João Augusto Queiroz Frazão Neto*.

611076794

## MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

### Aviso n.º 1502/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foram consolidadas as mobilidades intercarreiras e intercategorias dos trabalhadores adiante designados: Aida Filipa Gomes Cristina, Ana Isabel Gonçalves Laranjeira, Ana Luísa Cristóvão Lopes Rodrigues, Ana Paula de Sousa Guerreiro, Ana Sofia Santos Bicho, Carina Isabel Condiño Teixeira, Carla Alexandra de Sousa Correia, Celine Sandrine de Brito Barbosa, Filomena Mendes Guerreiro Agostinho, Marília de Sousa Rodrigues, Miguel de Jesus Ramos Silveiro, Nélia Justina de Sousa Mendonça, Nélia Rita Gago Correia Luís Carneiro, Susana Cláudia Gonçalves Simão, Vera Alexandra Flôr da Silva, e Vítor Manuel Sousa Alves, consolidaram as mobilidades na carreira e categoria de Assistente Técnico, posicionados na 1.ª posição remuneratória, nível 5, a que corresponde o montante remuneratório de 683,13€; Susana da Silva Vilhena, consolidou a mobilidade na carreira e categoria de Técnico Superior, posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível 15, a que corresponde o montante remuneratório de 1.201,48€; Elsa Manuel Neves Lopes, consolidou a mobilidade na carreira de Assistente Técnica, categoria de Coordenadora Técnica, posicionada na 1.ª posição remuneratória, nível 14, a que corresponde o montante remuneratório de 1.149,99€; Rosália Serina Salvador Góis, consolidou a mobilidade na carreira de Assistente Operacional, categoria de Encarregado Operacional, posicionada no nível intermédio 7-3, a que corresponde o montante remuneratório de 834,17€; Filipe Viegas Gago, Jorge Manuel Encarnação Ministro Rodrigues, Márcio Manuel do Carmo Sancho Revés, e Paulo Alexandre Henrique da Silva, consolidaram as mobilidades na carreira de Assistente Operacional, categoria de Encarregado Operacional, posicionados na 1.ª posição remuneratória, nível 8, a que corresponde o montante remuneratório de 837,60€.

6 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Martins Guerreiro*.

311061638

## MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

### Regulamento n.º 80/2018

Dr. Francisco José de Matos, Vereador, com competências delegadas da Câmara Municipal de São Pedro do Sul, torna público que, a Assembleia Municipal na sessão realizada em 22 de dezembro de 2017, aprovou a alteração ao Regulamento do Sistema de Indústria Responsável (SIR), oportunamente aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 14 de dezembro de 2017, após terem sido cumpridas as formalidades legais do Código do Procedimento Administrativo, que a seguir se transcreve.

8 de janeiro de 2018. — O Vereador da Câmara Municipal de São Pedro do Sul, *Francisco José de Matos*.

### Regulamento do Sistema de Indústria Responsável (SIR)

#### Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que entrou em vigor no dia 31 de março de 2013, criou o Sistema da indústria Responsável (doravante SIR), regulando o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de zonas empresariais responsáveis e o processo de acreditação de entidades no âmbito deste Sistema, tendo revogado os diplomas que regulam estas matérias, designadamente o Decreto-Lei n.º 152/2004, de 30 de junho, relativo ao Regime de intervenção das entidades acreditadas em ações relacionadas com o processo de licenciamento industrial) e o Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro, relativo ao Regime de exercício da atividade industrial (REAI).

Atribui o mencionado regime (SIR) competências às câmaras municipais como entidades coordenadoras das indústrias do Tipo 3 e às Direções Regionais de Agricultura e Pescas das indústrias dos Tipo 1 e 2.

No exercício do seu poder regulamentar, os municípios devem aprovar as taxas correspondentes aos serviços prestados no âmbito do SIR.

As câmaras municipais devem ainda proceder à definição dos critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e do nível ambiental, aquando da comunicação da intenção de instalação de estabelecimento industrial em edifício cujo alvará de utilização admita a atividade do comércio ou serviços, em edifício urbano destinado à habitação.

A fiscalização destes estabelecimentos, onde as autarquias são as entidades coordenadoras, é da competência das câmaras municipais, sendo o montante das coimas aplicadas uma receita municipal.

Prevendo o SIR a sua revisão passados dois anos da sua entrada em vigor, a mesma foi consubstanciada pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11/5, pelo que, se procede à alteração do presente Regulamento Municipal, decorrente das alterações introduzidas pelo referido Decreto-Lei n.º 73/2015, no regime SIR.

De harmonia com o disposto no n.º 3 do art. 81 do SIR, deve o presente projeto de Regulamento Municipal, antes de ser aprovado pelos órgãos municipais, ser submetido a consulta pública, por um período nunca inferior a 30 dias.

## CAPÍTULO I

### Disposições preliminares

#### Artigo 1.º

#### Lei habilitante

O presente Regulamento sobre o Sistema de Indústria Responsável, é elaborado ao abrigo do disposto no art. 241.º da Constituição da República Portuguesa, da atribuição conferida pela alínea *m*) do art. 23.º, da alínea *k*), do n.º 1 do art. 33.º e da alínea *g*) do n.º 1 do art. 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, do art. 81.º do SIR, anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1/8, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11/5, das Portarias n.ºs 279/2015 de 14/9 e 280/2015 de 15/9 e do disposto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29/12.

#### Artigo 2.º

#### Objeto e âmbito de aplicação

1 — O Sistema de Indústria Responsável (SIR) regula o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de Zonas Empresariais Responsáveis (ZER), bem como o processo de acreditação de entidades no âmbito deste sistema.

2 — O SIR aplica-se às atividades industriais a que se refere o Anexo I ao SIR, do qual faz parte integrante, com exclusão das secções acessórias de estabelecimentos de comércio e de restauração ou de bebidas destinadas à realização de atividades industriais, às quais é aplicável, para todos os efeitos legais, o regime de acesso e exercício da atividade que regos estes estabelecimentos, nos termos e com os limites aí previstos.

3 — O presente Regulamento é aplicável em todo o concelho de S. Pedro do Sul, em execução do Sistema de Indústria Responsável (SIR), aos estabelecimentos industriais para os quais a autarquia seja a entidade coordenadora.

## CAPÍTULO II

### Deveres do industrial

#### Artigo 3.º

#### Deveres do industrial

1 — O industrial deve exercer a atividade industrial através:

- De um comportamento ético, transparente, socialmente responsável e de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- Da adoção de medidas de prevenção e controlo, no sentido de eliminar ou reduzir os riscos suscetíveis de afetar as pessoas e bens, garantido as condições de higiene, segurança e saúde no trabalho, a segurança contra incêndio em edifícios, bem como o respeito pelas normas ambientais, minimizando as consequências de eventuais acidentes.

2 — O industrial deve respeitar, designadamente, as seguintes regras e princípios:

- Adotar princípios e práticas de ecoeficiência de materiais e energia e práticas deecoinovação;
- Adotar as melhores técnicas disponíveis;